

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

INFORMATIVO Nº 199/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do PROJETO DE LEI Nº 2.924/2021, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Marcos Rogério Rocha Mendlovitz
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área
Educação, Cultura, Esporte, C&T e Comunicações

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 2.924/2021, altera a Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), para incluir a gastronomia tradicional brasileira no rol de expressões culturais listadas no benefício garantido nos termos do art. 18 da Lei Rouanet.

A Emenda Adotada pela CCULT nº 1/2024 visa atualizar a nomeação da alínea que se pretende inserir na lei, de “i” para “j”, tendo em vista que lei recente já inseriu alínea “i” ao § 3º do art. 18.

2. ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 2.924/2021 e a Emenda nº1/2024 da CCULT contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não se verifica descumprimento a dispositivos constitucionais e legais no que tange ao exame de adequação orçamentária e financeira.

4. RESUMO

As matérias contidas no Projeto de Lei nº 2.924/2021 e na Emenda nº1/2024 da CCULT não possuem implicação financeira ou orçamentária em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2024.

MARCOS ROGÉRIO ROCHA MENDLOVITZ
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA